



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE SETEMBRO DE 1.980.

CONSIDERANDO que o Artigo 135, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis, revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras, objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Srª. Otholia Cabral, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Distrito 1, Quadra 096, Lote 0334, Sub-Lote 0001, inscrição nº 012743-1, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município, qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, ou torgado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 08,00m (oito metros) de frente para a Avenida Joaquim Nogueira; 08,00m (oito metros) nos fundos com Ronaldo Veiga Leite; 27,20m (vinte e sete metros e vinte centímetros) na lateral direita com Fernando Carvalho dos Santos; 27,20m (vinte e sete metros e vinte centímetros) na lateral esquerda com Ana Trindade de Oliveira, perfazendo uma área total de 217,60M2 (duzentos e dezessete metros e sessenta decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

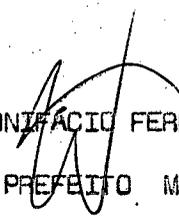
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do i móvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 23 DE SETEMBRO DE 1.980 .


JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL